



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Se. Direção Estadual

Processo nº E-12/003.472/2015

Data 13/11/15 Fil: 94

Rubrica 44094620

---

**Processo nº:** E-12/003.472/2015  
**Autuação:** 13/11/2015  
**Concessionária:** Águas de Juturnaíba  
**Assunto:** Doação de bens de informática da Concessionária - Bens Reversíveis.  
**Sessão Regulatória:** 24 de Maio de 2016

---

### VOTO

Trata-se de analisar solicitação de autorização para que a Concessionária Águas de Juturnaíba realize doação de bens de informática obsoletos.

Conforme relatado, em seu parecer, a CASAN destacou que os referidos bens "*poderão ser doados aos Órgãos interessados, após aprovação pelo CODIR da AGENERSA*", sendo que serão recebidos 16 itens pela Secretaria de Estado da Casa Civil e 37 itens pelo Município de Araruama.

Por fim, recomendou que após a efetivação da doação, a Concessionária apresente "*à AGENERSA os comprovantes de recebimento do material em questão, pelos Órgãos interessados, para possibilitar o cancelamento, desse material, da relação de Bens Reversíveis que estão sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba.*"

Ao realizar os elementos do documento contábil através da nomenclatura e do código patrimonial, a CAPET verificou que "*os bens de informática a serem alienados não estão inseridos, provavelmente encontrando-se no grupo contábil 'Imobilizados – equipamentos de Informática', cuja a listagem não possuímos, e que, contabilmente, pertence ao grupo de bens vinculados não reversíveis, logo, não cobertos pela condição contratual de preservação;*" (meu grifo)



Por fim, a Câmara Técnica, entendeu que as informações prestadas demonstram atender às cláusulas 10ª e 11ª do instrumento concessivo, mantendo as garantias contratuais e que *"os custos da substituição por equipamentos locados possuem vinculação a verbas já inseridas no OPEX da CAJ, não havendo comprometimento ao equilíbrio financeiro pactuado na III Revisão Quinquenal, conforme dispositivo contratual."* (meu grifo)

Vale destacar que, ao ser indagada pela Procuradoria acerca de possíveis prejuízos após a doação dos bens de informática, a Concessionária atestou que *"nenhum prejuízo será ocasionado, considerando que todos os bens informados são inservíveis para Concessionária, já que os mesmos não são compatíveis com o atual sistema operacional utilizado e que um up grade nesses equipamentos, seria de alto custo, e inviável para a atual configuração."*

Por fim, o Jurídico entendeu que *"restou comprovado pela Concessionária, às fls. 06/13, o respeito do parágrafo sétimo da cláusula 25ª, com o oferecimento do bem para o exercício do direito de preferência pelo poder concedente."*, portanto:

*"cumpriu o rito previsto no contrato de concessão, sendo certo que não se trata de bem reversível, embora vinculado à concessão, não vislumbrando impedimento legal ou contratual à doação de bens de informática adquiridos pela Concessionária (...), razão pela qual opinamos pelo deferimento do pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba, com a provação da doação pelo Conselho-Diretor."*

*Após, a efetivação da doação dos bens, esta Procuradoria sugere a juntada da documentação comprobatória do seu recebimento pelos donatários.*

*Sugere ainda, que seja solicitado à Concessionária a documentação atinente à locação dos bens de informática efetuada, que comprova a*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estágua  
Processo nº E-12/003.472/2015  
Data 13/11/15 fls. 96  
Rubrica: 44094620

*manutenção da qualidade e do nível da prestação adequada do serviço público."*

Em sede de Razões Finais, a Concessionária por meio da Carta CAJ-312/16 não se opõe à Procuradoria, trazendo aos autos documentação atinente à locação e aquisição de novos bens de informática. Sendo assim, pelo todo o exposto, acompanho a Procuradoria e sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Autorizar a doação dos bens de informática listados nos autos.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente à AGENERSA, a comprovação dos bens doados, devidamente recebida pelos donatários, 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2887

24 de Maio de 2016

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.472/2015

Data 13 11, 15 Fla. 97

Rubrica 44074620

**Doação de bens de informática da Concessionária  
- Bens Reversíveis. - CONCESSIONÁRIA  
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.472/2015, por unanimidade,

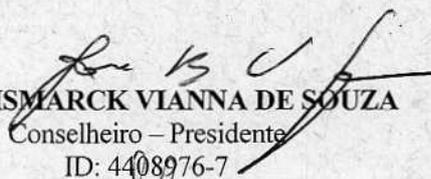
**DELIBERA:**

**Art.1º** - Autorizar a doação dos bens de informática listados nos autos.

**Art.2º** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente à AGENERSA a comprovação dos bens doados, devidamente recebida pelos donatários, 30 (trinta dias) após a sua efetivação.

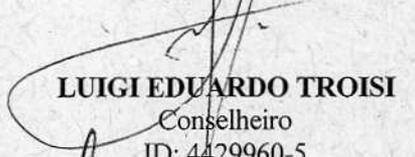
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

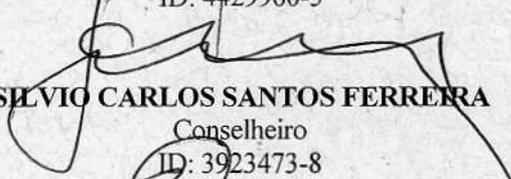
Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

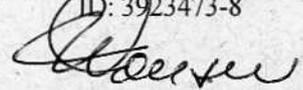
Conselheiro

ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

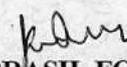
Conselheiro

ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0

  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal